



EDITAL DE LICITAÇÃO – FAUEPG/CONVITE N.º 006/2011

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia - 2º Tabelionato - da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, em 04 de dezembro de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.574.460/0001-35, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 129, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEPG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Volpi, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste edital, licitação e contratação na forma estatuída pela Lei n.º 8.666 publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 1994, pela Lei n.º 9.648, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 15.608 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007 e Decreto Estadual n.º 6252 de 22 de março de 2006, publicado no Diário Oficial n.º 7190 em 22/03/2006.

01 - DEFINIÇÃO BÁSICA

- 1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para obra de Iluminação nos Estacionamentos – 2ª Etapa – Centro Interdisciplinar de Pesquisas – CIPP (Campus Uvaranas), conforme, Planilha Orçamento Obras Civis (**ANEXO N.º 05**), Especificação Obras Civis (**ANEXO N.º 06**), Projeto Elétrico – Implantação Circuito de Iluminação Externo (EL -1010/10) (Prancha 1/2) (**ANEXO N.º 07**), Projeto Elétrico - Diagrama Unifilar de Força – Alimentação da Iluminação Externa (EL – 1010/10)(Prancha 2/2) (**ANEXO N.º 08**)
- 1.2 **PREÇO MÁXIMO:** R\$ 53.620,53 (Cinquenta e três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)
- 1.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até **20 (vinte)** dias, conforme data definida na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Prefeitura do Campus Universitário (PRECAM/UEPG).
- 1.4 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante medição, conforme Item 16 do presente Edital.
- 1.5 **LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:** Por determinação do governo do Estado do Paraná, a liberação do pagamento está condicionada à regularidade fiscal da empresa junto a sua Fazenda Pública.
- 1.6 **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 1.7 **FORMA DE JULGAMENTO:** O julgamento das Propostas será menor valor global.
- 1.8 **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONVITE
- 1.9 **ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Convênio n.º 014/2007, firmado entre a FAUEPG e a SETI/PR.
- 1.10 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4490.51.01

- 1.11 REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global
- 1.12 TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- 1.13 RETIRADA DO EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES (PROJETOS):** será na Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus Universitário de Uvaranas (Reitoria) – Fone 0** (42) 3220-3009, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou pela INTERNET no endereço www.faupeg.org.br
- 1.14 ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** deverão ser entregues e protocolados até às **11h00 do dia 24 de novembro de 2011** na Divisão de Material e Patrimônio – Seção de Cadastro e Licitação, sita à Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 - Campus Universitário de Uvaranas (Reitoria), Ponta Grossa – PR.
Obs. Para aferição do horário de entrega dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo Relógio Protocolador da Divisão de Material e Patrimônio. Os que forem entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, depois de protocolados, ao respectivo proponente.
Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO, observando o contido no item 3 e recebidos para protocolo na Divisão de Material e Patrimônio – Seção de Cadastro e Licitação até a data e o horário acima previstos.
- 1.15 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** às **14h15 do dia 24 de novembro de 2011**. A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, ocorrerá no Prédio da Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus Universitário de Uvaranas (Reitoria). Na oportunidade de divulgação das propostas classificadas, será informado também a data da abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO.
- 1.16** É obrigação das empresas interessadas em particular da licitação revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos ou especificações apresentadas pela UEPG.

02 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, na Divisão de Material e Patrimônio, sita à Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus em Uvaranas (Reitoria), Ponta Grossa – Paraná, no horário das 8h00 às 11h50 e das 13h30 às 17h30, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

03 - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

3.1 Para participar da licitação o interessado deve indicar pelo menos um representante, conforme Art. 32 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3.2 Tal indicação deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1 Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.**

3.2.2 Se **Representante Legal** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **ou**;
- c) Instrumento particular de mandato, **com firma reconhecida**, este deverá vir acompanhado de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.

3.3 A formalização da indicação do representante poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação do Número e Modalidade da Licitação, enviada através do Fax (42) 3220 3010, até a data prevista para entrega dos envelopes, conforme item 1.14.
- b) Pessoalmente até a data prevista para entrega dos envelopes, conforme item 1.14.

3.3.1 Caso a formalização da indicação do representante não ocorra nas oportunidades acima indicadas, é facultado a licitante encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a indicação do representante, recebendo o processo no estado em que se encontra.

3.4 A não indicação de representante implica aceitação dos atos praticados pela Administração e, conforme o caso, revela quanto aos atos que dependem de sua declaração expressa de vontade.

04 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

4.1 O licitante ou seu representante legal **deverá** apresentar até o momento da abertura da sessão pública, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (conforme Modelo **ANEXO N.º 09**) em envelope próprio, nos termos do Art. 84, § 2.º da Lei Estadual n.º 15.608/07.

4.2 A não apresentação da Declaração mencionada no item anterior, **implicará na exclusão do interessado nesta licitação**, salvo se o licitante ou seu representante legal declarar expressamente na sessão pública, que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3 Caso o licitante vencedor não reúna os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

A habilitação das proponentes condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, com as alterações relativas a razão social, sócios, atividade econômica e capital social, **ou consolidação**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceito pela Comissão de Licitação a apresentação, apenas da última alteração contratual, bem como de certidão simplificada.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Registro comercial no caso de empresa individual.

6.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que será verificado em conjunto com o item 6.1 a), b) ou c).
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em plena validade;
- e) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal, em plena validade;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;
OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “e” e “f”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 03, de 2/5/2007.
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos envelopes N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO;
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos envelopes N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição ou registro da **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante;
- b) Comprovante que a empresa está habilitada ao exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação (a própria Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA indica a(s) área(s) da engenharia que a licitante está qualificada a atuar);
- c) A licitante que for sediada em outra região que não o Paraná, deverá apresentar comprovante de visto do CREA/PR, de acordo com a Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

- d) A licitante deverá comprovar (por uma das formas indicadas na alínea “e”) que possui **em seu corpo técnico**, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, **acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou mesmo, para empresa privada, serviços relativo(s) à execução de obra ou de serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características similares às do objeto da presente licitação;
- e) A licitante poderá comprovar o vínculo do profissional responsável técnico com ela, por meio de uma das seguintes formas:
- e.1) Apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado **ou** de anotação na Carteira de Trabalho; **ou**
 - e.2) Contrato de prestação de serviços; **ou**
 - e.3) Através da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- f) A licitante deverá apresentar 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente, que comprove(m) ter a **Licitante** executado, em uma única obra, em prédio público, comercial ou industrial, obra ou serviços de características semelhantes às do objeto da licitação;
- g) Declaração da licitante indicando o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(éis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação. O(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam as alíneas acima;
- h) Prova de inscrição ou registro do(s) **seu(s) responsável(éis) técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado esse profissional;
- i) Declaração datada e assinada, fornecida pelo Engenheiro pertencente ao quadro permanente da proponente (sócio ou profissional com vínculo empregatício indicado na alínea “g”) que será o responsável técnico pela execução do objeto da licitação, **vistada por um técnico da PRECAM/UEPG**, contendo sua titulação e número do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), atestando que recebeu e obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais/físicas para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, conforme modelo anexo. **(ANEXO N.º 01)**.
- j) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme **ANEXO N.º 03 - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,

expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da certidão não mencionar prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2010**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações:

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) **Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

2) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5) **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

- c) A comprovação da capacidade financeira da empresa será aferida mediante os seguintes índices, onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral $(AC+RPL) / (PC+ELP) \geq 0,8$

ILC: Índice de Liquidez Corrente $(AC) / (PC) \geq 1,0$

GEG: Grau de Endividamento Geral $(PC+ELP) / (AT) \leq 0,70$

AC: Ativo Circulante

RPL: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

AT: Ativo Total

* **OBS.:** - Não poderá ser incluído no cálculo do GEG a conta de resultado de exercícios futuros.

- c.1) Tais índices (fórmulas) poderão ser calculados e apresentados em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinados por profissional responsável

Por força dos art. 9 e art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93 e art. 29 da Constituição do Estado do Paraná, não poderão participar do processo licitatório: o Servidor Público Estadual, as pessoas a quem foram aplicadas as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, bem como aqueles que estiverem inadimplentes com a FAUEPG.

08 - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá ceder ou subcontratar o objeto desta licitação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização.

09 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1** Na data e horários previstos no item 1.15 do edital, os membros da Comissão de Licitação receberão a **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO N.º 09)**, os envelopes PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente protocolados (conforme item 1.14) dos licitantes ou seus representantes (indicados no item 3) e será lavrada ata circunstanciada a ser assinada por todos os presentes.
- 9.2** Antes de serem abertos, os envelopes que contêm as propostas e documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, permanecendo lacrados.
- 9.3** Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:
- a) A comissão de licitação abrirá os envelopes contendo as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;
 - b) A seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com o preço máximo fixado em edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, que não apresentarem juntamente com a proposta a “Planilha orçamento – Obras Civis” e as que **excederem os preços unitário e global máximos** estabelecidos no **ANEXO N.º 05**;
 - b.1) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor;
 - b.2) Para efeitos do disposto do subitem anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis os preços cujos valores sejam, inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) orçado pela Administração, ou
 - II) valor orçado pela Administração, conforme a Planilha Orçamento – Obras Civis constante no **ANEXO N.º 05** deste edital.
 - c) Procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
 - d) Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - d.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
 - d.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;
- d.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação dos licitantes classificados nos três primeiros lugares;
- f) Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- g) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificado em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- h) Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;
- i) Poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.
Obs. Havendo suspensão dos trabalhos, o Presidente da Comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância (www.faupeg.org.br) ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.
- j) É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:
 - I) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
 - II) Esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.
- k) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se faz, obrigatória e sucessivamente, através dos seguintes critérios:
 - I) Aos bens produzidos no País;
 - II) Por sorteio, para o qual todos os licitantes em empate são convocados, em ato público, a ser realizado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
- l) Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.4 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

- I) Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- II) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- III) O disposto no item anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.
- IV) Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento.

9.5 Quando todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis,

facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis, para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá permitir a complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão pública.

9.7 Cumprido o disposto nos itens anteriores, a comissão procederá à leitura da ata, decidindo de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando em seguida por finda a licitação.

10 - DOS ENCARGOS DA FAUEPG E DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Caberá a FAUEPG:

- I) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- III) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Prefeitura do Campus Universitário – PRECAM/UEPG;
- IV) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- V) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- VI) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG ou com as especificações constantes do edital e seus Anexos;
- VII) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO N.º 06**;
- VIII) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- IX) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Prefeitura do Campus – PRECAM/UEPG.

10.2 Caberá à Licitante vencedora:

- I) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- II) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da FAUEPG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- III) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da FAUEPG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG;
- V) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da FAUEPG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

- VI) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- VII) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- VIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- IX) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- X) Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- XI) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- XII) Permitir, aos técnicos da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e àqueles a quem a FAUEPG formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- XIII) Manter o Diário de Obra, conforme modelo fornecido pela PRECAM/UEPG;
- XIV) Comunicar à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XV) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- XVI) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- XVII) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG julgar necessário;
- XVIII) Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PR, entregando uma via à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG;
- XIX) Exigir de seus sub-contratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, quando solicitado;
- XX) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- XXI) Submeter à aprovação da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- XXII) Submeter à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- XXIII) Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da PRECAM/UEPG quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;
- XXIV) Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela FAUEPG, atender aos chamados da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- XXV) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- XXVI) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- XXVII) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

- XXVIII) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação; e
- XXIX) Demais obrigações especificadas no presente edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 À licitante **vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FAUEPG;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na **Condição** anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **FAUEPG**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a **FAUEPG**.

12 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- a) Apresentação, na data prevista para a assinatura do contrato, da **garantia contratual** (na forma do item 21 do edital), **de acordo com a proposta apresentada**, na PRECAM/UEPG (Prefeitura do Campus).
- b) Fazem parte da presente licitação os respectivos quantitativos constantes da Planilha Orçamento – Obras Civas (**ANEXO N.º 05**), a Minuta do Contrato (**ANEXO N.º 04**), Especificação Obras Civas (**ANEXO N.º 06**), Projeto Elétrico – Implantação Circuito de Iluminação Externo (EL -1010/10) (Prancha 1/2) (**ANEXO N.º 07**), Projeto Elétrico - Diagrama Unifilar de Força – Alimentação da Iluminação Externa (EL – 1010/10) (Prancha 2/2) (**ANEXO N.º 08**), os quais serão considerados como parte integrante do presente Edital.
- c) A empresa não poderá ceder ou subcontratar o objeto desta licitação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização.
- d) Deverá atender ainda as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas atualizações, com especial ênfase à NR-18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

13 - DO PREÇO

- 13.1** As tabelas de custos unitários compostos de serviços da Construção Civil apropriada e praticada pela Pró-Reitoria de Planejamento, corresponde a custos de materiais e mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
- 13.2** O preço máximo da licitação é obtido pela incidência da taxa de benefício e despesas indiretas - BDI sobre o custo global da obra ou serviço.
- 13.3** O valor do Contrato será aquele oferecido em sua Proposta Comercial.
- 13.4** O preço unitário e global estabelecido no Contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:
- a) Todos os materiais, inclusive transporte até o local da (s) obra (s).
 - b) Toda a mão-de-obra, especializada ou não.
 - c) Todas as despesas com equipamento, telefonia, energia, água e saneamento.
 - d) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra.
 - e) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.
 - f) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA.
 - g) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução da obra.
 - h) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.
 - i) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato.
 - j) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.
 - k) Despesas relacionadas ao controle de qualidade.
 - l) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos.
 - m) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

14 - DOS PRAZOS

- 14.1** A FAUEPG estabelecerá, para a execução dos Contratos, prazo máximo de:
- a) O prazo para **assinatura do Contrato**, para apresentação da **garantia contratual** (na forma do item 20 do edital), **de acordo com a proposta apresentada** é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para esse fim, expedida pela Prefeitura do Campus da UEPG.
 - b) O prazo previsto para execução dos serviços é de **até 20 (vinte)** dias corridos, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço.
 - c) **O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço.
- 14.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do aceite da Ordem de Serviço emitida pelo Administrador da Prefeitura do Campus (PRECAM/UEPG).

- a) Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite da Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que foi comunicado para tal assinatura, dar-se-á o início a contagem do prazo de execução.
- b) Se, imotivadamente a CONTRATADA não iniciar os serviços após 05 (cinco) dias corridos da data do aceite da Ordem de Serviço, o Contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3 Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FAUEPG, observadas as devidas formalidades legais.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a duração da obra, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Administrador da Prefeitura do Campus ou por representante da **FAUEPG**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas; e
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.2 O fiscalizador da obra pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.3 A **licitante vencedora** providenciará e manterá **Diário de Obra** (conforme modelo fornecido pela PRECAM/UEPG - Prefeitura do Campus), onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:

- a) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços;
- b) Ao final da obra o Diário de Obra ficará de propriedade da FAUEPG.

15.4 O representante da Prefeitura do Campus – PRECAM/UEPG, anotar no Diário de Obra, fornecido pela **licitante vencedora**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacando a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

15.5 A licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração da FAUEPG e da Universidade Estadual de Ponta Grossa, durante o período da obra, para representá-la sempre que for necessário.

15.6 Nos horários previamente acordados com o gerenciador do contrato ou por pessoa por ele indicada, durante toda a execução do contrato, o engenheiro ou responsável técnico, deverá comparecer no local de execução da obra ou na PRECAM/UEPG (Prefeitura do Campus).

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 Os pagamentos serão efetuados após medição dos serviços executados. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

As medições serão realizadas conforme abaixo:

1.ª medição: até 20 dias após a assinatura e aceite da Ordem de Serviço, ou no término da obra.

16.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após requerimento protocolado pela CONTRATADA, será realizado em conta corrente junto ao Banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, deverá estar acompanhado da medição (expedida pela PRECAM/UEPG) e fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Primeira e única medição :**

- **Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA)** da obra;
- **Alvará de Licença para Construção, obtido junto a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (se couber);**
- Ordem de Serviço;
- Prova de pagamento do pessoal;
- Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida Pela Receita Federal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais), em plena validade;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais), em plena validade;
- Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra vistada pelo fiscal da mesma;
- Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- Comprovante de recolhimento do PIS;
- Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- **Termo de Recebimento Provisório;**
- **Certidão do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa(se couber).**

O termo definitivo será emitido pela PRECAM/UEPG, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do termo provisório, na forma da Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.3 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Fatura emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante previsão do artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF n.º 480, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

16.4 Para viabilização do pagamento deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta corrente (completo).

16.5 O processamento do depósito com observância dos dados fornecidos na Proposta Comercial constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer conseqüências decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários.

16.6 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o mesmo, pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7 Em caso de prorrogação de prazo de execução da obra, excepcionalmente, as datas das medições vincendas serão estendidas de período de tempo igual àquele da prorrogação.

17 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 Caberá à **licitante vencedora** providenciar, junto ao **CREA/PR**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

17.2 Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **licitante vencedora** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

17.3 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da FAUEPG, devendo o novo responsável técnico possuir a mesma qualificação técnica do substituído.

18 - DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabem:

- 1) Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) Rescisão do Contrato;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 2) Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 3) Pedido de reconsideração, de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 4) Os recursos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da empresa, dirigidos ao Presidente da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 5) As peças recursais poderão ser protocoladas, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Divisão de Material e Patrimônio, situada à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.º 4748 – Campus Universitário de Uvaranas (Reitoria) – Ponta Grossa – PR ou enviadas via fax (42) 3220 3010, fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 6) As peças recursais enviadas via fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 17h30 do último dia para interposição do Recurso Administrativo.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A inadimplência sujeitará o fornecedor às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo, nos termos do Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07:

a) Advertência;

Aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação, tais como: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

A multa será aplicada dentre outros motivos: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; não manter sua proposta; apresentar declaração falsa; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

A multa a que se refere a presente alínea não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Aplicada ao licitante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não manter sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual.

A aplicação da sanção prevista observará as seguintes regras: prazo de duração de até 2 (dois) anos; e impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

Será aplicada a quem: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.158/91; tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

19.2 A aplicação das sanções compete ao Presidente desta Fundação de Apoio.

19.3 As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à FAUEPG.

19.5 No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

O Contrato Administrativo (**ANEXO N.º 04**) resultante desta licitação será em tudo regido pela Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei n.º 9.648, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 1998 e pela Lei Estadual n.º 15.608 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007.

21 - DA GARANTIA

21.1 Será exigida da licitante vencedora, **para a assinatura do Contrato**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que poderá ser administrado pela CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades abaixo, previstas no art. 56 § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e art. 102 § 1.º da Lei Estadual n.º 15.608/07:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

21.1.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima.

21.1.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, por parte do fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.1.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a) **Somente poderá ser levantada após a execução do Contrato e apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS da edificação (CND da Obra ou Construção) e Certidão do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. (Se couber) Quando em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação da poupança.**
- b) Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- d) O Valor da garantia será alterado sempre que houver modificação no contrato original e nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no §3.º do artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

21.1.4 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não-prestação da garantia exigida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para esse fim, expedida pela FAUEPG, será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) É de inteira responsabilidade do proponente a interpretação do Edital.
- b) A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- c) As questões omissas e divergências quanto a aspectos desta licitação serão resolvidas de conformidade com a Lei, normas administrativas e, judicialmente, no Foro da Comarca de Ponta Grossa.
- d) Fazem parte da presente licitação os respectivos anexos:
 - Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e condições Locais/físicas para cumprimento das obrigações **(ANEXO N.º 01)**
 - Modelo de Proposta **(ANEXO N.º 02)**
 - Modelo de Declaração de Situação de Regularidade **(ANEXO N.º 03)**
 - Minuta do Contrato **(ANEXO N.º 04)**
 - Planilha Orçamento – Obras Civas **(ANEXO N.º 05)**
 - Especificação – Obras Civas **(ANEXO N.º 06)**
 - Projeto Elétrico - Implantação Circuito de Iluminação Externo (EL – 1010/10)(Prancha 1/2) **(ANEXO N.º 07)**
 - Projeto Elétrico - Diagrama Unifilar de Força – Alimentação da Iluminação Externa (EL-1010/10)(Prancha 2/2) **(ANEXO N.º 08)**
 - Declaração dando Ciência que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação **(ANEXO N.º 09)**

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2011.

Paulo Maury Redkva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO N.º 01

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

LICITAÇÃO - FAUEPG – CONVITE N.º 006/2011

DECLARAÇÃO (MODELO)

Eu, (nome do engenheiro (a)),....., registro junto ao CREA sob o n.º (título) (número do CREA) da empresa (nome da firma/empresa) declaro que visitei as dependências do..... (objeto do edital) e recebi e obtive acesso a todos os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais físicas para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, cujo objeto é: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para construção de muro paliteiro.

Ponta Grossa, dede 2011.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura
(Responsável Técnico)

Nome:

CREA n.º:

Título do Engenheiro:

OBS: O engenheiro que visitar a obra obrigatoriamente deverá assinar o Contrato como responsável técnico da CONTRATADA.

Assinatura:
(Técnico da PRECAM/UEPG)

Nome:

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE VISTADA PELO TÉCNICO DA PRECAM/UEPG.

ANEXO N.º 02

PROPOSTA COMERCIAL

1- DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Nome p/ Contato:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

2- DO PREÇO OFERTADO À LICITAÇÃO - FAUEPG/CONVITE N.º 006/2011.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	R\$ _____ (_____) sendo :
	Material: R\$ _____ (_____)
	Mão de Obra: R\$ _____ (_____)

OBSERVAÇÃO: A LICITANTE DEVERÁ JUNTAR NO ENVELOPE-PROPOSTA DOCUMENTO PREENCHIDO CONFORME ESTE ANEXO, INCLUINDO PLANILHA ORÇAMENTO – OBRAS CIVIS, CONFORME ANEXO N.º 05.

A NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTO – OBRAS CIVIS, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO: até (.....) dias, conforme Ordem de Serviço a ser expedida pela Prefeitura do Campus Universitário (PRECAM/UEPG).

4- O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA é de (.....) dias corridos, contados da data da sessão de abertura dos envelopes de propostas.

5- NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() A Proponente **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Ponta Grossa dede 2011.

Assinatura do representante legal
Nome do Representante Legal

Assinatura do responsável técnico
Nome do Responsável Técnico
Título Profissional:
N.º Carteira Profissional:

ANEXO N.º 03

Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**Nome da empresa****Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação no **Convite n.º 006/2011** que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FAUEPG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim que nos submetemos a qualquer decisão que a FAUEPG venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Convite.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., dede 2011.

(assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO N.º 04

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA OBRA DE ILUMINAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS – 2ª ETAPA – CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS- CIPP (CAMPUS UVARANAS).

Contrato n.º/2011

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia - 2º Tabelionato - da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, em 04 de dezembro de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.574.460/0001-35, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 129, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEPG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Volpi, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 1.520.385-4 SSP/PR e do CPF n.º. 339.155.479-72, residente e domiciliado a Rua Leopoldo de Almeida Taques, 19 – Uvaranas, CEP 84031-360 – Ponta Grossa – Paraná e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, situada a Rua, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada pelo seu Diretor e Representante Legal, Sr., CREA/PR, CPF/MF sob o n.º, acham-se justos e contratados, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666 publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 1994, pela Lei n.º 9.648, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, publicada em 14 de dezembro de 2006 e Lei Estadual n.º 15.608 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a obra de iluminação dos estacionamentos – 2ª Etapa – Centro Interdisciplinar de Pesquisas – CIPP (Campus Uvaranas), conforme estipulações constantes do procedimento licitatório levado a efeito sob a modalidade de Convite n.º 006/2011, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2.ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.

CLÁUSULA 3.ª - DA DOCUMENTAÇÃO

Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o ato convocatório da licitação e anexos, proposta da CONTRATADA e parecer de julgamento.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA 4.ª - DO VALOR

O valor global do Contrato é R\$ (.....), sendo: Material: R\$ (.....) e Mão de Obra: R\$ (.....) aplicável na Rubrica orçamentária 4490. 51.01.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados após medição dos serviços executados. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

As medições serão realizadas conforme abaixo:

1.ª medição: até 20 dias após a assinatura e aceite da Ordem de Serviço;

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após requerimento protocolado pela CONTRATADA, será realizado em conta corrente junto ao Banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, deverá estar acompanhado da medição (expedida pela PRECAM/UEPG) e fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Primeira e única Medição :**

- **Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA)** da obra;
- **Alvará de Licença para Construção, obtido junto a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (se couber);**
- Ordem de Serviço;
- Prova de pagamento do pessoal;
- Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida Pela Receita Federal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais), em plena validade;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais), em plena validade;
- Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra vista pelo fiscal da mesma;
- Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- Comprovante de recolhimento do PIS;
- Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- **Termo de Recebimento Provisório;**
- **Certidão do habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa(se couber).**

O termo definitivo será emitido pela PRECAM/UEPG, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do termo provisório, na forma da Lei Estadual n.º 15.608/07.

5.3 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Nota Fiscais/Fatura emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante previsão do artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF n.º 480, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

5.4 Para viabilização do pagamento deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta corrente (completo).

5.5 O processamento do depósito com observância dos dados fornecidos na Proposta Comercial constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer conseqüências decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários.

- 5.6** Em caso de inadimplência da CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o mesmo, pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 5.7** Em caso de prorrogação de prazo de execução da obra, excepcionalmente, as datas das medições vincendas serão estendidas de período de tempo igual àquele da prorrogação

CLÁUSULA 6.ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1** Durante a duração da obra, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Administrador da Prefeitura do Campus ou por representante da **FAUEPG**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros, devendo:
- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
 - b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 6.2** O fiscalizador da obra pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6.3** A CONTRATADA providenciará e manterá **Diário de Obra** (conforme modelo fornecido pela PRECAM/UEPG - Prefeitura do Campus), onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
- a) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços;
 - b) Ao final da obra o Diário de Obra ficará de propriedade da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- 6.4** O representante da Prefeitura do Campus – PRECAM/UEPG, anotar no Diário de Obra, fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacando a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 6.5** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa, durante o período da obra, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.6** Nos horários previamente acordados com o gerenciador do contrato ou por pessoa por ele indicada, durante toda a execução do contrato, o engenheiro ou responsável técnico, deverá comparecer no local de execução da obra ou na PRECAM/UEPG (Prefeitura do Campus).

CLÁUSULA 7.ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATANTE:

- I) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

- III) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Prefeitura do Campus Universitário - PRECAM/UEPG;
- IV) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- V) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e aprovado pela Administração da **FAUEPG**, desde que comprovada a necessidade deles;
- VI) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG ou com as especificações constantes do edital e seus Anexos;
- VII) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO N.º 06**;
- VIII) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- IX) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Prefeitura do Campus – PRECAM/UEPG.

7.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- I) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- II) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da FAUEPG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- III) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da FAUEPG;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa, da FAUEPG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG;
- V) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da FAUEPG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- VI) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- VII) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- VIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- IX) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- X) Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- XI) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- XII) Permitir, aos técnicos da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e àqueles a quem a FAUEPG formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

- XIII) Manter o Diário de Obra, conforme modelo fornecido pela PRECAM/UEPG;
- XIV) Comunicar à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XV) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- XVI) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- XVII) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG julgar necessário;
- XVIII) Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PR, entregando uma via à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG;
- XIX) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, quando solicitado;
- XX) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- XXI) Submeter à aprovação da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- XXII) Submeter à Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- XXIII) Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da PRECAM/UEPG quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;
- XXIV) Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, atender aos chamados da Prefeitura do Campus - PRECAM/UEPG e da FAUEPG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- XXV) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- XXVI) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- XXVII) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- XXVIII) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação; e
- XXIX) Demais obrigações especificadas no presente contrato e no edital de licitação.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FAUEPG;

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Estadual de Ponta Grossa ou da FAUEPG;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na **Condição** anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **FAUEPG**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a **FAUEPG**.

CLÁUSULA 9.ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) Apresentação, na data prevista para a assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada, na PRECAM/UEPG (Prefeitura do Campus).
- b) Fazem parte da presente licitação os respectivos quantitativos constantes da Planilha Orçamento – Obras Civas (**ANEXO N.º 05**), a Minuta do Contrato (**ANEXO N.º 04**), Especificação Obras Civas (**ANEXO N.º 06**), Projeto Elétrico – Implantação Circuito de Iluminação Externo (EL – 1010/10)(Prancha 1/2) (**ANEXO N.º 07**), Projeto Elétrico-Diagrama Unifilar de Força – Alimentação da Iluminação Externa (EL – 1010/10)(Prancha 2/2) (**ANEXO N.º 08**), os quais serão considerados como parte integrante do presente Edital.
- c) A empresa não poderá ceder ou subcontratar o objeto desta licitação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização.
- d) Deverá atender ainda as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas atualizações, com especial ênfase à NR-18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização.

CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS

Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual, inclui todos os custos diretos e/ou indiretos, requeridos para a execução do objeto deste Contrato, de acordo com as condições estipuladas no ato convocatório e especificações, incluindo todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, perdas eventuais, transportes, equipamentos, ferramentas, combustíveis, despesas administrativas, assistência técnica, lucro, impostos, despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos, despesas relacionadas ao controle

de qualidade, despesas com a limpeza integral dos locais dos serviços após a conclusão dos trabalhos e demais encargos.

Parágrafo Único - Todos os elementos da obra constantes dos projetos que acompanham o Edital terão a sua execução obrigatória dentro do preço global proposto, mesmo que tenham sido omitidos nas especificações.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1 A inadimplência sujeitará o fornecedor às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo, nos termos do Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07:

a) Advertência;

Aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação, tais como: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

A multa será aplicada dentre outros motivos: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; não mantiver sua proposta; apresentar declaração falsa; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

A multa a que se refere a presente alínea não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Aplicada ao licitante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual.

A aplicação da sanção prevista observará as seguintes regras: prazo de duração de até 2 (dois) anos; e impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela

Entidade Estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

Será aplicada a quem: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.158/91; tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2 A aplicação das sanções estabelecidas nos itens 12.1 (alíneas “a” e “b”), compete ao Presidente desta Fundação de Apoio.

12.3 A aplicação das sanções estabelecidas no item 12.1 (alíneas “c” e “d”), compete ao Governador do Estado do Paraná, nos termos do Art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.4 As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Fundação.

12.6 No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo por comum acordo entre as partes, por iniciativa da FAUEPG, por descumprimento de suas cláusulas ou pelos motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e no art. 128 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA 14 - DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ENCARGOS

Fica assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária às obrigações devidas pela CONTRATADA a terceiros oriundas do presente Contrato, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15 – DOS PRAZOS

15.1 A FAUEPG estabelecerá, para a execução dos Contratos, prazo máximo de:

- a) O prazo para **assinatura do Contrato**, para apresentação da **garantia contratual de acordo com a proposta apresentada** é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para esse fim, expedida pela FAUEPG.
- b) O prazo previsto para execução dos serviços é de **até 20 (vinte)** dias corridos, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço.
- c) **O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço.

15.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do aceite da Ordem de Serviço emitida pelo Administrador da Prefeitura do Campus (PRECAM/UEPG).

- a) Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite da Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que foi comunicado para tal assinatura, dar-se-á o início a contagem do prazo de execução.
- b) Se, imotivadamente a CONTRATADA não iniciar os serviços após 05 (cinco) dias corridos da data do aceite da Ordem de Serviço, o Contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3 Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FAUEPG, observadas as devidas formalidades legais.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão inalterados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 17 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, a qual regem o presente Contrato, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe optar, quando da assinatura do Contrato, por uma das três modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 102 § 1.º da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA 19 - DO GERENCIADOR DO CONTRATO

Fica nomeado como gestor do presente contrato o seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Volpi, responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ponta Grossa, .. de de 2011.

CONTRATADA

Carlos Alberto Volpi
Presidente da FAUEPG

Testemunha

Testemunha

ANEXO N.º 05

Pró-Reitoria de Planejamento/UEPG
Orçamento - Obras Cíveis

OBRA: ILUMINAÇÃO PARA ESTACIONAMENTOS 2ª ETAPA – CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS - CIPP

Item	Discriminação	Qtde.	Un	Preço unitário	Preço global (R\$)
1	COMPLEMENTAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO				
101	Construção de base de concreto para poste metálico, com chumbador e demais complementos necessários.	4,50	m³	935,77	4.210,97
102	Fornecimento e instalação de um circuito alimentador para todas as luminárias em condutor de cobre com isolamento mínimo para 1 KV, composto de três fases e terra.	131,00	m	19,90	2.608,90
103	Caixa de passagem em concreto, externa, com tampa, medindo 30x30x30 cm, conforme prancha 1/2 de Implantação - Circuito de Iluminação Externo - projeto número EL - 1010 / 10 em anexo.	10,00	ud	81,00	810,00
104	Fornecimento e instalação de poste metálico galvanizado a fogo, tipo curvo duplo com base, com altura de 8 metros, referência E-27/08 da Postefer ou similar, equipado com duas luminárias tipo ZE-107/01, equipada com lâmpada de vapor de sódio, reator alto fator de potência em 220 V e 250 W, fiação mínima de 2,5 mm², 1 KV, aterramento e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento das luminárias localizadas conforme projeto número EL - 1010/10 em anexo.	5,00	PÇ	3.043,25	15.216,25
1057	Fornecimento e instalação de poste metálico galvanizado a fogo, tipo curvo simples com base, com altura de 8 metros, referência E-26/08 da Postefer ou similar, equipado com uma luminária tipo ZE-107/01, equipada com lâmpada de vapor de sódio, reator alto fator de potência em 220 V e 250 W, fiação mínima de 2,5 mm², 1 KV, aterramento e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento das luminárias localizadas conforme projeto número EL - 1010/10 em anexo	10,00	PÇ	1.921,12	19.211,20
SUBTOTAL ITEM 1					42.055,32
TOTAL DA PLANILHA					42.055,32
BDI DE 27,5%					11.565,21
TOTAL DA PLANILHA INCLUSO BDI					53.620,53

Importa o presente orçamento em R\$ 53.620,53 (Cinquenta e três mil seiscientos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Ponta Grossa, outubro de 2011.

.....
Prof. Eng. Carlos Roberto Balarim
CREA 5707 / D
Divisão de Planejamento Físico – PROPLAN

OBSERVAÇÕES:

1. – As relações de materiais apresentadas na planilha são meramente orientativas, todos os materiais, estruturas e equipamentos que eventualmente faltarem para a execução dos serviços, correrão por conta da Empresa Contratada, por isso sugere-se uma conferência prévia, e qualquer dúvida, contatar com a PROPLAN/UEPG.
2. - O presente orçamento foi elaborado com base nas quantidades de material, mão-de-obra e preços apontados em consulta a tabela de composição de serviços da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP - PR. – setembro 2010 (www.seop.pr.gov.br). Quando não encontrado o serviço na citada tabela utilizou-se o menor valor entre:
 - 2.1 - Custos de materiais de construção: revistas "Construção mercado" (São Paulo, 2011) e "Engenharia e Construção" (Curitiba, 2011).
 - 2.2 - Consultas ao comércio e a prestadores de serviço locais e da capital do Estado
 - 2.3 - Consultas ao arquivo de obras da Seção de Projetos e Obras, Pró-Reitoria de Planejamento
3. - CUB referência mês de setembro de 2011 - R\$ / m² 987,13
4. - O prazo previsto para execução da referida obra é de 20 dias.
5. - **A Empresa interessada em participar da licitação, deverá vistoriar o local da realização dos serviços, devidamente acompanhada por um técnico da PRECAM. Após a realização da visita será emitido pela PRECAM, um termo de vistoria que deverá ser apresentado no processo licitatório.**

ANEXO 06**ESPECIFICAÇÃO – OBRAS CIVIS****Obra: ILUMINAÇÃO PARA ESTACIONAMENTOS – 2ª ETAPA CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS - CIPP****1 COMPLEMENTAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO**

Compreende o fornecimento dos materiais e a execução de todos os serviços relativos à iluminação dos estacionamentos conforme descrito na planilha orçamentária, itens de número 101 à 105.

O projeto de instalação de posteamento, luminárias e alimentação da rede, será fornecido pela PROPLAN/UEPG, projeto de número [EL – 1010 / 10](#).

Para a execução do projeto elétrico de alimentação e iluminação do estacionamento, a Empresa Contratada seguirá o que descrito no memorial descritivo, apresentado na sequência.

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS**REFERÊNCIA: PROJETO ILUMINAÇÃO ESTACIONAMENTO CIPP
EL-1010 / 10**

O projeto a seguir tem por finalidade estabelecer as condições para a implantação das instalações elétricas do sistema de iluminação do novo estacionamento a ser implantado junto ao Centro de Pesquisas e Pós Graduação (CIPP).

O ramal de alimentação do sistema de iluminação deverá percorrer o traçado previsto com a interligação dos postes existentes conforme indicação no desenho 1/2 deste projeto.

Notar que parte do posteamento já se encontra energizado e em pleno uso, pois foi executado em 1ª etapa da obra, devendo os novos postes a instalar, serem interligados aos já existentes conforme projeto de nº [EL – 1010 / 10](#), fornecido.

O ramal deverá ser instalado para queda de tensão máxima de 5% a partir do disjuntor no início do circuito até a luminária mais distante, em circuito trifásico e equilibrado entre as três fases. Todos os postes deverão ser aterrados através de um condutor de aterramento, que deverá partir do quadro de alimentação do circuito e na cor padrão ABNT para aterramento (verde ou verde/amarelo) implantado em eletroduto fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com alta resistencia a compressão diametral e a impactos, tipo Kanaduto-SW da Kanaflex ou Similar, para eliminação de envelopamento em concreto. Este eletroduto deverá ter bitola de 1.1/4.

Deverá ser colocado no solo a uma profundidade mínima de 0,60 m e em escavação onde o fundo deverá ser regularizado antes da colocação do eletroduto e por ocasião do fechamento deverá ser compactado adequadamente.

Junto ao pé da cada poste deverá ser colocado uma caixa de passagem em concreto, com tampa também em concreto.

Toda a fiação deverá ser em condutores de cobre com isolamento mínimo de 1KV, bitola 10 mm² para o ramal principal e terra, e bitola 2,5 mm² para a subida nos postes seguindo o padrão e homologação pela ABNT.

Os materiais deverão seguir as especificações estabelecidas no descritivo de serviços e seguir o padrão ABNT, mesmo quando não indicado na descrição de serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A indicação de fabricante e tipos de materiais tem a finalidade exclusiva de referência de valores e padrões utilizados no desenvolvimento do projeto.

Tanto a relação de materiais quanto os quantitativos indicados são estimativos, podendo variar em função das variações da obra. De qualquer forma a obra deverá ser entregue completa e em funcionamento, cabendo ao proponente verificar as condições da obra, todos os detalhes e quantitativos necessários para a elaboração da proposta.

Deverão ser previstos todos os materiais, os serviços complementares, conexões, e acessórios, para a execução do projeto.

O proponente deverá executar a montagem de todos os componentes da instalação, devendo para isso utilizar mão de obra especializada e sob a responsabilidade de engenheiro habilitado para os serviços em referência.

Para o início da execução dos serviços o proponente deverá ter os materiais aprovados pela fiscalização da obra e liberado para execução, não sendo aceito serviços e equipamento que não esteja conforme o projeto aprovado.

Será de responsabilidade do contratado, fornecer o projeto detalhado (*as-built*) dos serviços executados em dois jogos de cópias plotadas, e arquivos eletrônicos em CDs (AUTOCAD versão 2008), incluindo o **fornecimento de ART do responsável técnico pela respectiva execução**, bem como de todos os memoriais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços aqui descritos, os quais deverão ser entregues antes da medição final, em caso de necessidade de alteração deste projeto.

Ponta Grossa, outubro de 2011.

Prof. Eng. Carlos Roberto Balarim
CREA 5707 / D
Divisão de Planejamento Físico
Seção de Projetos e Obras
PROPLAN

Prof. Eng. Gilberto Antonio Wiecheteck
CREA 6934 / D
Engenheiro Eletricista
PROPLAN

ANEXO 07

ANEXO 07 - PROJETO ELÉTRICO - IMPLANTAÇÃO – CIRCÚITO DE ILUMINAÇÃO EXTERNO (EL – 1010/10) (PRANCHA 1/2)

ANEXO 08

ANEXO 8 - PROJETO ELÉTRICO – DIAGRAMA UNIFILAR DE FORÇA – ALIMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXTERNA (EL – 1010/10) (PRANCHA 2/2)

ANEXO 09

Modelo Declaração

Nome da empresa
Papel Timbrado**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins de direitos que a empresa , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, na modalidade de **CONVITE N.º 006/2011**, instaurado pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Sendo declarada vencedora e verificado que não reúne os requisitos de habilitação necessários a contratação, estou ciente que será aplicada à empresa a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Declaro ainda que a empresa () tem ou () não tem à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual tem assegurada as garantias previstas no Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, referente a regularidade fiscal.

....., dede 2011.

(assinatura do representante legal da Licitante)

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.